



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 025/90
=====

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O VENCIMENTO DA 1ª PARCELA DO IPTU PARA O DIA 30.04.90 E CONCEDER DESCONTO DE 30% SOBRE A SEGUNDA PARCELA A VENCER EM 30.09.1990.

O Senhor João Bressan Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o vencimento da 1ª parcela do IPTU para o dia 30.04.90 e conceder desconto de 30%(trinta por cento) sobre a 2ª parcela a vencer no dia 30.09.90, para pagamento até o dia 30.04.90.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio em 10 de abril de 1990.

JOÃO BRESSAN BARDINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

VILSON NARDI
SECRETÁRIO GERAL